



Instituto dos Advogados Brasileiros

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20090-050 Friburgo, RJ (61) 2240-3921/2240-3473
www.iabnacional.org.br iabnacional@iabnacional.org.br*

Indicação nº

Ementa: Convenção sobre Crime Cibernético, celebrada em Budapeste em 2001. Projeto de Lei que a regulamenta. Procedimentos para a obtenção de dados. Meios de obtenção da prova digital no processo penal. Necessidade de decisão judicial. Cadeia de custódia de provas digitais. Obtenção e tratamento de provas digitais. Encontro fortuito de provas. Infiltração virtual. Ação disfarçada e acesso forçado.

Palavras-chave. Direito Processual Penal. Crimes cibernéticos. Procedimentos de obtenção e guarda de provas digitais.

Senhor Presidente,

A era digital trouxe transformações profundas para a sociedade, impactando diretamente as relações jurídicas. Nesse contexto, a proteção de provas digitais emergiu como um dos maiores desafios para os sistemas de justiça em todo o mundo, dada a volatilidade e a complexidade técnica que caracterizam essas evidências. No Brasil, o crescimento da criminalidade cibernética intensificou a demanda por soluções normativas e práticas capazes de garantir a integridade, autenticidade e admissibilidade dessas provas.

A adesão do Brasil à Convenção de Budapeste sobre Crime Cibernético, formalizada pelo Decreto nº 11.491/2023, representa um marco na tentativa de alinhar o país às melhores práticas internacionais. Paralelamente, o Projeto de Lei nº 4939/2020 propõe regulamentar aspectos cruciais, como a cadeia de custódia digital e a preservação de evidências nato-digitais, mas ainda carece de ajustes para atender plenamente às necessidades nacionais.

O foco do PL está na regulamentação detalhada das provas nato-digitais, desde a sua obtenção até a sua preservação no decorrer do processo judicial, destacando a importância de um tratamento cuidadoso dessas provas. O PL reflete as diretrizes da



Instituto dos Advogados Brasileiros
Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20090-050 Fels. (61) 2240-3921/2240-3473
www.iabnacional.org.br iabnacional.org.br

Convenção de Budapeste e introduz disposições específicas para o Brasil. Isso visa preservar a integridade do processo judicial e a fiabilidade das provas digitais.

Um dos pontos centrais do PL 4939/2020 são os artigos que abordam a forma como as provas digitais devem ser obtidas, preservadas e apresentadas, garantindo sua admissibilidade e conformidade com os princípios processuais. Entre os artigos mais relevantes, destacam-se: **preservação e guarda de provas digitais, meios de obtenção da prova digital no processo penal, necessidade de decisão judicial, cadeia de custódia de provas digitais, obtenção e tratamento de provas digitais.**

Esses temas do PL 4939/2020 são cruciais para garantir a integridade das provas digitais e sua conformidade com o processo legal. Ao regulamentar de forma minuciosa a obtenção, preservação e admissibilidade de dados digitais, o PL fornece diretrizes claras para os agentes responsáveis pelas investigações e para o judiciário, assegurando que os princípios de segurança jurídica e transparência sejam respeitados. Além disso, ao prever o uso de tecnologias forenses adequadas e ao regular a cadeia de custódia, o projeto de lei estabelece mecanismos eficazes para que as provas digitais possam ser utilizadas de forma legítima e confiável nos processos judiciais.

O Projeto de Lei nº 4939/2020, portanto, representa um avanço importante na legislação brasileira, adaptando o tratamento de provas digitais às exigências do ambiente digital moderno, alinhando o país às melhores práticas internacionais e assegurando o devido processo legal na obtenção e preservação dessas evidências.

Outros temas, porém, são mais espinhosos e deverão receber um estudo aprofundado tais como o **encontro fortuito de provas, infiltração virtual, ação disfarçada e acesso forçado.**

Por fim, a proteção de dados digitais, regulamentada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), também encontra eco nos artigos do PL 4939/2020, garantindo que os direitos fundamentais dos indivíduos sejam preservados mesmo no âmbito das investigações digitais. A harmonia entre a Convenção de Budapeste, a LGPD e o PL 4939/2020 asseguram



Instituto dos Advogados Brasileiros

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20090-050 Frib.: (61) 2240-3921/2240-3473
www.iabnacional.org.br/iab@iabnacional.org.br*

que o Brasil esteja preparado para enfrentar os desafios impostos pelos crimes cibernéticos, ao mesmo tempo em que protege os direitos e garantias processuais.

Esta proposição busca analisar criticamente esses avanços junto ao PL 4939/2020, propondo medidas concretas para superar lacunas existentes. Entre as propostas, destacam-se a necessidade de cuidados legislativos com direitos fundamentais, a criação de laboratórios forenses defensivos, voltados para democratizar o acesso às tecnologias forenses e promover a paridade de armas no processo penal, o incentivo à cooperação internacional, essencial para enfrentar crimes digitais de natureza transnacional.

Merece destaque também as proposições de uma nova tipicidade para abarcar a lavagem de provas, visando preencher lacunas legais e alinhar o Brasil às práticas internacionais. Estas iniciativas, alinhadas aos desafios e objetivos discutidos, visam não apenas modernizar o ordenamento jurídico brasileiro, mas também consolidar um sistema de justiça eficaz e comprometido com as garantias constitucionais processuais penais.

Como se vê, a pluralidade de temas caros ao ordenamento jurídico brasileiro como a criação de normas procedimentais para a preservação, pesquisa, apreensão e coleta de provas em sistemas e em dados de computador, indica a relevância das diversas matérias tratadas, tudo a recomendar a análise das medidas legislativas a ser empreendida pelo Instituto dos Advogados Brasileiros.

Deste modo, é apresentada esta indicação, a ser submetida ao Plenário da casa, a fim de que seja reconhecida a sua pertinência, encaminhando a indicação para a Comissão de Direito Penal, a fim de que, emitido o parecer, seja o mesmo encaminhado ao Congresso Nacional.

Atenciosamente,

RENATO NEVES TONINI

Membro efetivo